

Conselho Municipal de Educação

Parecer nº 01/2021

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96)

Considerando a Resolução SE 02 de 08 de janeiro de 2016

Considerando o parecer CNE

Considerando o Plano Municipal de Educação – Lei 5.136 18 de junho de 2015

Esse parecer discorre sobre a importância da elaboração de um documento oficial da Secretaria de Educação contendo a relação de quantidade de alunos por turma, em cada etapa e modalidades de ensino.

Especialistas em Educação pontuam que o país ainda tem, fora da escola, cerca de 2,8 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 4 e 17 anos, faixa etária de escolaridade obrigatória.

O Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traz a seguinte redação: educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, em que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Percebe-se que ele discorre sobre a organização da educação, porém, não apresenta uma proposta para a organização das turmas escolares, estabelecendo uma relação quantidade de alunos por turma.

O número de crianças nas salas de aula, a proporção de professores ou cuidadores por grupo de alunos e os tamanhos dos espaços disponíveis para eles são questões nem sempre tão discutidas nos meios educacionais. Muitas redes de ensino, para sanar o déficit de atendimento não regulamentam o quadro de constituição das turmas da Educação Básica e suas modalidades, pois ao referendar e normatizar essa ação, gerará demanda reprimida.

Para refletir sobre essa situação, tem-se de levar em consideração a relação quantidade e qualidade e o processo de aprendizagem. *“Em turmas reduzidas, é mais fácil fortalecer os laços entre os estudantes e, conseqüentemente, favorecer o aprendizado”*. Analisando a afirmação pode-se destacar que não há uma correlação direta com o fortalecimento das relações sociais entre estudantes e os avanços na aprendizagem, porém com a turma reduzida o professor tem mais tempo destinado a cada um dos alunos, podendo gerar um processo mais próximo e eficiente. Lembrando que a aprendizagem é uma variável intrínseca ao indivíduo, ou seja, podemos ter turmas grandes que aprendem com a mesma qualidade do que aprendem turmas menores, se levarmos em consideração o estágio e a maturidade para aprender que caracteriza cada grupo.

Logo, entende-se a importância de organizar uma proposta de formação de turmas de estudantes por etapas e modalidades. Faz-se necessário, para atender à estratégia 2.3.1, do Plano Municipal de Educação (Lei 5.316/15), normatizar o quadro alunos x turma, visto que o município oferece a Educação Básica, da Educação Infantil até o Ensino Médio.

Para organização deste documento, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar a etapa/ ciclo/ série; metragem da sala de aula. A resolução SE 02 de 08 de janeiro de 2016, no artigo 5º indica que a metragem de 1,20m² por aluno, em cada sala de aula.

Portanto, recomendamos que a tabela a seguir seja utilizada para elaboração da normativa que trata o preâmbulo desse parecer.

- I – Educação Infantil – Berçário – até 18 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 5 alunos por período)
- II - Educação Infantil – Grupo 1 – até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 8 alunos)
- III - Educação Infantil – Grupo 2 – até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 10 alunos)
- IV - Educação Infantil – Grupo 3 – até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 12 alunos)
- V – Educação Infantil – Grupo 4 e 5 – até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 25 alunos)
- VI – Ensino Fundamental (séries iniciais 1º ano ao 5º ano) – até 30 alunos
- VII - Ensino Fundamental (séries finais 6º ano ao 9º ano) – até 35 alunos
- VIII – Ensino Médio – até 35 alunos
- XIX – Educação de Jovens e Adultos – até 35 alunos
- X – Educação Profissional Técnica – até 35 alunos